

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N^º 1.972, DE 2009 (MENSAGEM N^º 278, de 2009)

Aprova o texto do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia para o Estabelecimento da Zona de Regime Especial Fronteiriço para as Localidades de Tabatinga (Brasil) e Letícia (Colômbia), celebrado em Bogotá, em 19 de setembro de 2008.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relatora: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

I – RELATÓRIO

O presente projeto de decreto legislativo aprova o acordo celebrado entre o Brasil e a Colômbia para o estabelecimento de zona de regime especial fronteiriço para as localidades de Tabatinga, no Brasil, e de Letícia, na Colômbia. A proposição também estabelece que ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido acordo, bem como ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O texto do referido acordo contém dezenove artigos e busca adotar regime especial de comércio para as localidades citadas, que formam um único núcleo urbano. Esse regime se aplicará exclusivamente aos bens para uso e consumo familiar dos domiciliados nas localidades fronteiriças, compatíveis com suas necessidades, e desde que não revelem, por seu tipo, volume ou quantidade, destinação comercial. É importante destacar que o

regime proposto não se aplicará à mercadoria ou à espécie de fauna e flora cuja importação ou exportação seja proibida ou controlada. Ademais, para a introdução de mercadorias da área no resto do território nacional, deverão ser aplicadas as disposições da legislação vigente.

De acordo com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o acordo tem o objetivo de instituir regime que estabelece procedimentos aduaneiros e para-aduaneiros ágeis e simplificados, incidentes no comércio entre as duas cidades e, principalmente, no consumo voltado à subsistência da população local.

Destaca que as cidades de Letícia e Tabatinga possuem economia complementar, além de enfrentarem desafios similares, em particular o afastamento de grandes cidades. Desta forma, o regime proposto criaria condições para que as trocas comerciais entre as duas cidades sejam mais fluidas.

O PDC nº 1.972/09 foi distribuído à essa Comissão que ora o examina, à Comissão de Finanças e Tributação, inclusive para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de urgência.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O presente Projeto de Decreto Legislativo busca aprovar o acordo celebrado entre o Brasil e a Colômbia para o estabelecimento de zona de regime especial fronteiriço para as localidades de Tabatinga, no Brasil, e de Letícia, na Colômbia.

É importante destacar não apenas que as referidas cidades formam um único núcleo urbano, sem separação física entre elas, mas também que juntas compartilham o grande isolamento da região. Com efeito, o acesso de Tabatinga a Manaus apenas pode ser efetuado por via aérea ou fluvial, e a ligação entre Letícia e Bogotá, apenas por transporte aéreo.

Contudo, apesar da grande interdependência entre essas cidades, persistem dificuldades decorrentes da incidência de tributos sobre a comercialização de produtos, inclusive de primeira necessidade, destinados ao comércio local. Este acordo busca enfrentar essa questão.

O regime proposto será aplicado aos bens destinados ao uso e consumo familiar dos domiciliados nas referidas localidades, desde que compatíveis com suas necessidades e desde que não revelem, por seu tipo, volume ou quantidade, destinação comercial. Ademais, há que se ressaltar que o acordo proíbe explicitamente o comércio de espécies da fauna e flora e outros bens correlatos cuja importação ou exportação seja proibida ou controlada.

Assim, o presente projeto de decreto legislativo vem ao encontro da necessidade de tornar mais fluido o intercâmbio comercial entre Tabatinga e Letícia, o que será de grande utilidade para as populações que vivem naquela isolada região.

Assim, em face do exposto, **manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.972, de 2009.**

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2009.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN
Relatora